

## PORTARIA N. 092/2016-DIREF

Aprova o Plano de Logística Sustentável da Seção Judiciária de Piauí.

**O MM. JUIZ FEDERAL DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL**, Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado do Piauí, Justiça Federal da 1ª Região, **NO USO** de suas atribuições legais, e, tendo em vista o constante nos autos do PAe nº 0001060-07.2016.4.01.8011,

## **CONSIDERANDO:**

- a) a Resolução CNJ 201, de 3 de março de 2015, que dispõe sobre a gestão socioambiental nos órgãos do Poder Judiciário e implanta o Plano de Logística Sustentável como instrumento vinculado ao Planejamento Estratégico, determinando que os órgãos do Poder Judiciário adotem modelos de gestão organizacional e de processos estruturados na promoção da sustentabilidade ambiental, econômica e social;
- b) a Resolução TRF1 Presi 4, de 15 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre o Plano de Logística Sustentável da Justiça Federal da 1ª Região TRF1-PLS;
- c) a Portaria n. 088/2016-DIREF, de 5 de maio de 2016, que instituiu a Comissão Gestora do PLS da Seção Judiciária do Piauí, com a atribuição de elaborar, monitorar, avaliar e revisar o PLS-PI,

## **RESOLVE:**

**Art. 1º APROVAR** o Plano de Logística Sustentável da Seção Judiciária do Piauí – PLS-PI, conforme dispõe o § 3º do art. 1º da Resolução Presi 4/2016.

Parágrafo único. O PLS-PI vincula-se ao Planejamento Estratégico da Justiça Federal da 1ª Região – Planej 2015-2020, instituído pela Resolução Presi 29/2014.

- **Art. 2º** Os 56 indicadores relacionados no Plano de Ação Socioambiental Parte III do PLS-PI, são de caráter obrigatório, devendo os gestores das unidades da Seção Judiciária do Piauí e Subseções vinculadas buscarem os meios necessários para sua mensuração e lançamento tempestivo dos dados no sistema a ser disponibilizado pelo CNJ, nos termos do § 2º do art. 23 da Resolução CNJ 201/2015.
- § 1º Enquanto o sistema do CNJ não estiver disponível, as unidades deverão inserir os dados dos indicadores em processo administrativo eletrônico a ser criado e divulgado pela Seção de Modernização Administrativa, respeitados os prazos de apuração.
- **Art. 3º** Cabe às unidades mencionadas no PLS-PI, com o apoio da Comissão Gestora, buscar os meios e envidar os esforços necessários para:
- ${
  m I}$  a execução das ações, projetos e programas inseridos nos planos de ação, informando imediatamente à Comissão Gestora eventuais intercorrências que impeçam o cumprimento dos prazos ou que interfiram negativamente no cumprimento das metas;

1 de 2

- II o lançamento dos dados relativos aos indicadores no sistema do CNJ e o constante monitoramento e avaliação dos resultados obtidos;
  - III o cumprimento das metas socioambientais;
- IV propor à Comissão Gestora do PLS-PI as ações necessárias para a melhoria do desempenho da Seção Judiciária do Piauí e Subseções vinculadas em relação aos incisos I a III deste artigo, primando pelo consumo e o gasto consciente e sustentável.
- **Art. 4º** A Seção Judiciária do Piauí adotará, no todo, o Referencial Estratégico Socioambiental Parte I do PLS-TRF1.
- **Art. 5º** Os casos omissos serão dirimidos pelo Diretor da Secretaria Administrativa, ouvida a Comissão Gestora do PLS-PI.
  - Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Anote-se. Publique-se. Cumpra-se.

## Juiz Federal Daniel Santos Rocha Sobral Diretor do Foro



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Santos Rocha Sobral**, **Diretor do Foro**, em 13/05/2016, às 12:07 (horário de Brasília), conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm informando o código verificador **2179284** e o código CRC **85DFD661**.

Av. Miguel Rosa, nº 7315 - Bairro Redenção - CEP 64018-550 - Teresina - PI - http://portal.trf1.jus.br/sjpi 0000006-06.2016.4.01.8011 2179284v3

2 de 2